



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

VEREADOR
André
Fortaleza

FLS: 01

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 13 DE maio DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

PROTÓCOLO Nº

029

Apda. De Goiânia

13/05/2024



Ramila
Assinatura

“Dispõe sobre a denominação da Praça EUDOCIO MARTINS DE SOUZA localizada no Setor Vila São Jorge, neste município e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica denominada Praça EUDOCIO MARTINS DE SOUZA, situada no setor Vila São Jorge de frente para a Avenida Senador Alfredo Nasser, neste município.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

André Fortaleza
Presidente da Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo homenagear o senhor Eudócio Martins de Souza, que veio a óbito em 26 de janeiro de 1987.

Como consta em sua biografia, o Sr. Eudócio Martins de Souza ajudou a fundar a primeira Associação de Moradores do Setor Vila São Jorge, em 1986. Ressalta-se que à época havia muitos desafios no bairro, uma vez que não havia energia no bairro, tampouco linha de ônibus.

Nas reuniões, o Sr. Eudócio era responsável por levar um lampião a gás, bem como uma vitrola a pilha para animar os eventos tradicionais: terços, orações e outras reuniões de família.

Também foi responsável por organizar os mutirões de forma conjunta com o presidente, com o intuito de fazer roçagens e limpeza, uma vez que o poder público não conseguia atender todas as demandas requisitadas pelos moradores. Outra grande contribuição do homenageado foi a construção do “ranchão”, onde hoje são realizadas diversas reuniões com intuito cultural e artístico.

Era tanta a familiaridade e o apreço pelo bairro que ainda no mês de seu falecimento, 26 de janeiro de 1987, o Sr. Eudócio Martins de Souza participou de mutirões de roçagem do Bairro Vila São Jorge. No dia do seu falecimento, estava se arrumando para participar de uma grande reunião com o presidente do bairro, que na época era o Senhor Célio Antonio Siqueira, sempre com o objetivo de buscar melhorias para a população.

Por essa razão, é nítido o apreço do Sr. Eudócio Martins de Souza pelo bairro e pelos moradores do Setor Vila São Jorge. Por isso, nobres pares, pedimos a contribuição dos senhores para aprovar o Projeto de Lei em apreço.

Insta salientar que o Projeto de Lei em comento está em estrita observância dos ditames legais, pois segue as balizas da Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977.


André Fortaleza
Presidente da Câmara Municipal

História

Sr. Eudócio Martins de Souza

O senhor Eudocio Martins de Souza, foi quem ajudou fundar há primeira Associação de Moradores do Setor Vila São Jorge, no ano de 1986, na época, as dificuldades eram imensas, ou seja, não tinha energia no bairro e também não tinha linha de ônibus, as ruas pareciam mais com trieiros.

Nas reuniões, o senhor Eudócio, era responsável de levar um lampião a gás e também uma vitrola a pilha para animar os eventos como: Reuniões, terços e outros eventos em família. Como membro da Diretoria da Associação de Moradores, o senhor Eudócio, sempre estava envolvido nas reuniões para reivindicar energia, ônibus e patrolamento do Bairro Vila São Jorge.

Também, era quem organizava as frentes de mutirões, junto com o Presidente do bairro na época para fazer roçagens e limpeza, tendo em vista que o poder público não conseguia atender todas as nossas demandas e necessidades. No local onde hoje está nossa praça, era um campo de futebol, também era o local onde ele ajudou a construir um ranhão, e neste rancho que a comunidade costumava a fazer reuniões, missas e festas juninas.

Por fim, no mês de seu falecimento, 26 de Janeiro do ano de 1987, o senhor Eudócio Martins de Souza, ainda participou de mutirões de roçagem do bairro Vila São Jorge, e no dia do acometimento de seu Acidente Vascular Cerebral, estava se arrumando para participar de uma grande reunião com o presidente do bairro Vila São Jorge, que na época era o senhor Célio Antonio Siqueira, e outros presidentes de bairro da região, com o intuito de buscar melhor qualidade de vida para a população.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE GOIÁS - GOIÂNIA - 2.ª ZONA
 ANTONIO DO PRADO
 OFICIAL VITALÍCIO DO REGISTRO CIVIL

FLS: 04

O CARTÓRIO POSSUI COFRES DE AÇO A PROVA DE FOGO

Certifico que neste cartório foi lavrado termo de óbito do qual se lê: Livro C 159 Fls. 115 Termo N.º 31945
 Aos Vinte e Seis de Janeiro de mil novecentos e Oitenta e Sete em Goiânia Estado de Goiás foi feito o "CERTIFICADO DE ÓBITO" de:

"EUDOCIO MARTINS DE SOUZA"

Falecido aos Vinte e Seis de Janeiro de mil novecentos e Oitenta e Sete às 01 horas e 20 minutos em: Clinica Santa Mônica - nesta Capital do sexo masculino de cor branca Profissão: aposentado
 Natural de: Paulista-PI
 Residente e domiciliado em: Munic. Aparecida Goiânia-Go

com Cinquenta e Cinco(55)anos de idade, Estado civil: casado

Filho de:

EDUARDO MARTINS DE SOUZA e Dona: VITALINA VIEIRA DA CONCEIÇÃO -fal.

Com as profissões de: Ignorado

Naturais respectivamente: Paulista-PI

Residentes Ignorado

Atestado de Óbito firmado pelo Dr.: João Fabio M. Fonseca

Dapdo como causa da morte: Parada Cardio Respiratoria, Hemorragia de Tronco Cerebral, Acidente Vascular Cerebral.

O sepultamento foi efetuado no cemitério: Desta Capital

O extinto (a) era: casado

com o Sr.(a) Maximiana Maria de Souza

Casados pelo cartório de Paulista-PI

Deixou testamento conhecido? não, Deixou bens? sim

valor aproximado Cr\$ Ignorado

Era eleitor? sim da 62 Zona eleitoral. Filhos e idades:

Deixa Seis(06) Filhos, conforme afirmou o declarante.

Doc. apres: Cl.nº33.444 sérieV-4444 SecçãoV-4244

Foi declarante o(a) Sr.(a): Lucia Maria de Souza

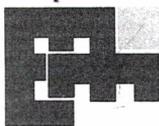
(as.) que é: Filha do falecido.

kaf

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÊ.

[Handwritten Signature]
 Mandante Rodrigues de Souza
 SUB-OFICIAL

O OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA 2ª ZONA



FLS: 05

República Federativa do Brasil - Estado de Goiás
Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia
Maria Elias de Melo
Oficial e Tabelião

ESTADO DE GOIÁS



CRM: 154757.2.0240616-35

COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas

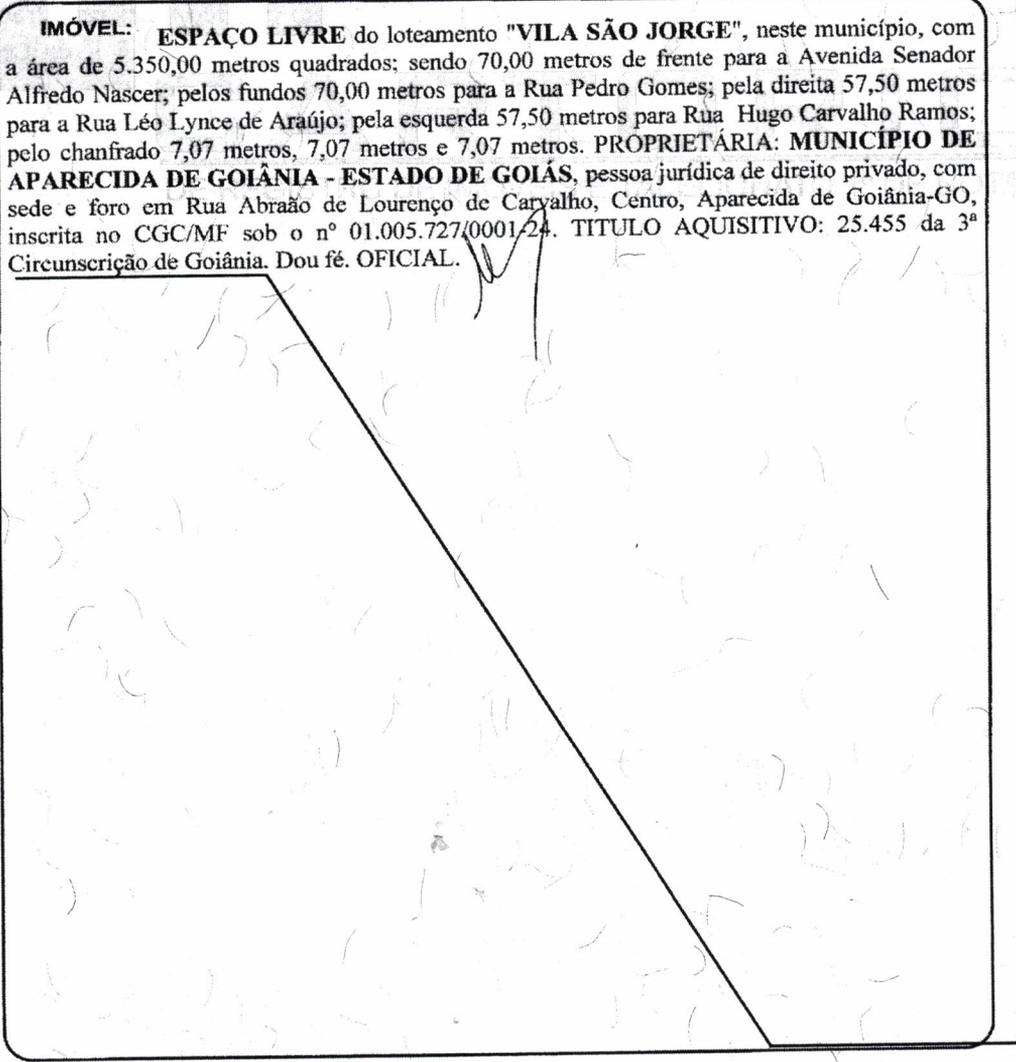
Livro 2 Registro Geral - Ficha Nº 1

240.616

MATRÍCULA

APARECIDA DE GOIÂNIA, ...26 de Janeiro de 2015.....

IMÓVEL: ESPAÇO LIVRE do loteamento "VILA SÃO JORGE", neste município, com a área de 5.350,00 metros quadrados; sendo 70,00 metros de frente para a Avenida Senador Alfredo Nascier; pelos fundos 70,00 metros para a Rua Pedro Gomes; pela direita 57,50 metros para a Rua Léo Lynce de Araújo; pela esquerda 57,50 metros para Rua Hugo Carvalho Ramos; pelo chanfrado 7,07 metros, 7,07 metros e 7,07 metros. PROPRIETÁRIA: **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Rua Abraão de Lourenço de Carvalho, Centro, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.005.727/0001-24. TÍTULO AQUISITIVO: 25.455 da 3ª Circunscrição de Goiânia. Dou fé. OFICIAL.



419.024



Emitido por: Pedro Paulo Xavier Aguiar Teles 02/05/2024 10:28:52

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS

- 411434

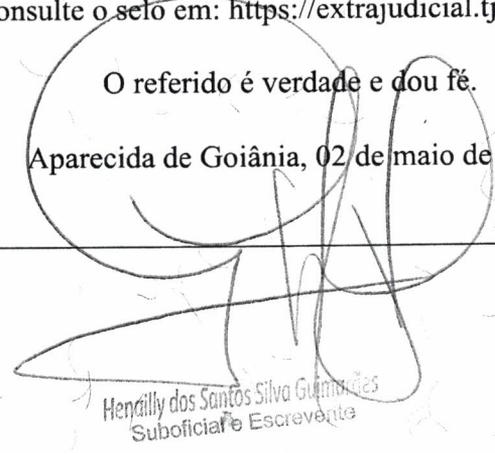


CERTIFICO que, a presente certidão, na modalidade Inteiro Teor, foi extraída por meio reprográfico, emitida nos termos do art. 19 da Lei nº 6.015/1973, sendo esta reprodução fiel e autêntica da ficha original sob o nº **240.616**, arquivada neste Cartório, cuja validade desta, para fins de transmissão imobiliária, será de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o artigo 1º, IV, do Decreto 93.240/1986, que regulamenta a Lei nº 7433/1985, e, artigo 958 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Poder Judiciário da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Nada mais. **Atenção:** Informamos que constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (FUNDOS) previstas no art. 15, § 1º da Lei 19.191 de 2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação. Ressaltamos, ainda, que constitui no art. 15, §5º da Lei nº 19.191 de 2015, para o registro na matrícula do imóvel de ato resultante de instrumento público lavrado fora da comarca de sua localização, deverá haver o prévio abono do sinal público do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por reconhecimento de firma. Emolumentos: R\$33,32; Taxa Judiciária: R\$18,29; FUNDESP: R\$ 3,33 (10%); ISSQN: R\$1,00 (3%); FUNEMP: R\$1,00 (3%); FUNCOMP: R\$1,00 (3%); Adv.Dativos: R\$0,67 (2%); FUNPROGE: R\$0,67 (2%); FUNDEPEG: R\$ 0,42 (1,25%); **R\$ Total: R\$ 59,70.** Selo Digital nº **00852405023081926800028.**

Consulte o selo em: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br>

O referido é verdade e dou fé.

Aparecida de Goiânia, 02 de maio de 2024



Hendilly dos Santos Silva Guimarães
Suboficial e Escrevente

ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TABELIONATO 1º DE NOTAS
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CNPJ: 02.890.440/0001-97
Maria Elias de Melo
Oficial e Tabelião
Rua Afrânio Loureiro de Carvalho Nº 131
Centro - Aparecida de Goiânia - GO
CEP: 4980-021 Fone: (62) 3283-1118



419.024



Ofício 001/2024

Aparecida de Goiânia 28 de abril de 2024

Ilustríssimo
Sr Andre Fortaleza
Presidente da Camara Municipal de Aparecida de Goiania

Senhor Presidente,

A par de cumprimenta lo, e tendo em vista construção de uma praça no Setor Vila São Jorge, cito a Avenida Senador Alfredo Násser, para a rua Pedro Gomes, para a Rua Léo Lynce e Para Rua Hugo de Carvalho Ramos, solicito de vossa excelência, especial atenção no sentido de aprovar um projeto de lei para denominar o nome da praça de EUDOCIO MARTINS.

Nossa solicitação justifica se em razão de se tratar de um dos primeiros moradores do Setor Vila São Jorge, e que tem uma história de luta e dedicação para com esta comunidade, a qual segue em anexo com a certidão de óbito do mesmo.

Certo de podermos contar com vosso apoio, elevamos votos de estima e consideração.

Coordialmente

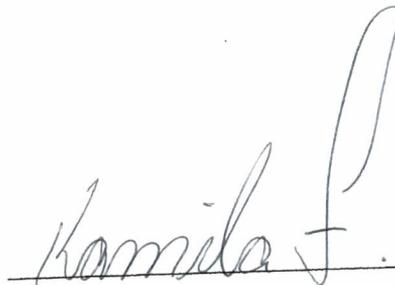


Antonio Brito
Suplente de vereador
Contato 62 99268-8827



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Protocolado sob o nº 029/24 no livro de Registro de Projeto de leis, Gestão 2021 a 2024 da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia e entregue a Diretoria Legislativa no dia 13/05/2024, com 08 páginas numeradas.



Secretaria